



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

21ª SESSÃO DA CNE

6.4.76

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (30 min.)

- Expediente
- Outros

2. PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

- / 2.1 Divulgação ou sondagens eleitorais durante a Campanha eleitoral.
 - / 2.2 Reclamação do PCP (m.1) relativa à distribuição nos tempos de antena.
 - 2.3 Telegrama da C.D. do PCP de Vila Real relativo ao atentado c/padre Maximino Barbosa.
 - 2.4 Reclamação da distribuição do tempo de antena do PPD.
 - 2.5 Idem, idem do MRPP
 - 2.6 Carta do Centro de Trabalho do PCP de Viana do Castelo contra alvejamento a tiro de militantes do partido e corte de energia eléctrica.
 - 2.7 Carta da C.D. do PCP de Marco de Canavezes reclamando contra acções de boiote de sessão de esclarecimento.
 - / 2.8 Despacho do do Corregedor do circulo Judicial de Aveiro quanto à candidatura do PCP (m.1).
 - 2.9 Aprovação do Dec. Lei 234-A/76 de 2.4.76.
-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 21

Aos seis dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala de reuniões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim. Presentes todos os membros da Comissão, secretariando o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo, e como secretária a Sra. D. Isabel Maria Martins.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início aos trabalhos.

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Leite de Novais pedindo a palavra referiu ter recebido pedido de esclarecimento da Radiotelevisão dado que o Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado fazia questão em utilizar o símbolo do partido real e não o símbolo alterado que referem ser só destinado a figurar nos boletins de voto. Isto para efeitos de tempo de antena na RTP.

Depois da intervenção de vários membros da Comissão foi aprovada a seguinte deliberação que seria transmitida pelo Senhor Novais à Radiotelevisão:

Que o Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado tem direito a usar o seu verdadeiro símbolo, como se encontra registado no Supremo Tribunal de Justiça.

Durante a discussão desta matéria o Sr. Dr. Albuquerque e Sousa referiu lavrar o seu protesto por considerar ser o único membro da Comissão a não poder pedir esclarecimentos.

O Senhor Presidente ditou para a acta que nunca cuartou o direito ao uso da palavra a qualquer membro da Comissão mormente ao Senhor Dr. Albuquerque e Sousa que acabara de fazer três intervenções seguidas.

Entrou-se seguidamente na

ORDEM DO DIA



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

2.1-Divulgação de sondagens eleitorais durante a campanha eleitoral

O Sr.Dr. Vitorino de Queiróz apresentou à consideração da Comissão vários recortes de jornais transcrevendo notícias de jornais estrangeiros e referindo sondagens efectuadas pelos partidos políticos como é o caso da notícia publicada nos jornais "O Dia" de 6.4.76 e "Jornal Novo" de 5 do mesmo mês,
A Comissão depois de apreciada a matéria, com intervenção de vários dos seus membros, deliberou, por maioria, promover queixa junto do tribunal por infracção ao Decreto-Lei 93-C/76, relativamente à notícia inserta no jornal "O Dia", considerando não haver lugar a procedimento, no segundo caso.

2.2-Reclamação do PCP (ml) relativa à distribuição nos tempos de antena.

Pelo Sr.Dr.Anselmo Rodrigues foi apresentado estudo do Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica que leu e pôs à discussão do plenário.

O Senhor Presidente recordou que havia apenas que aprovar os termos da decisão visto que esta já tinha sido tomada anteriormente.

Intervieram na discussão da proposta os senhores Drs. Vitorino de Queiróz, Magalhães Godinho, Xencará Camotim, Ten.Coronel Ramalho de Mira, Leite de Novais e Ten.Cor.Stoffel Martins tendo sido aprovado por maioria a deliberação que vai em anexo a esta acta.

O Senhor Doutor Pinto Machado pediu ao Senhor Presidente se a CNE poderia receber o Sr.Dr.Villela do MNE que iria expôr um problema suscitado com o recenseamento eleitoral no estrangeiro que recebido, expôs o seguinte: -

Não estava previsto o recenseamento eleitoral em M'Babane, na Suazilândia, dado o consulado ali existente não ter à frente um consul de carreira, mas que o vice-cônsul ali destacado procedera ao recenseamento dos cidadãos portugueses ali residentes fazendo, no entanto, figurar nos cadernos^{os} inscritos pelo apelido e não pelo nome próprio. A dúvida que se põe ao MNE é se aquele recenseamento é de aceitar e, para



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

3

isso, pretendia ouvir o parecer da CNE.

O Senhor Presidente depois de uma troca de opiniões com aquele Senhor e os membros da CNE recebeu o officio e os cadernos de recenseamento informando que logo que estudado o assunto, seria levado ao conhecimento do Ministério retirando-se, em seguida, aquele representante do MNE.

2.3. Telegrama da C.D do PCP de Vila Real relativo ao atentado contra o padre Maximino Barbosa.

Da discussão deste ponto da agenda ressaltou a necessidade da CNE repudiar e condenar, mais uma vez, todos os actos de violência e não apenas aqueles que, como neste caso, acarretavam a morte dos cidadãos.

Nestes termos foi aprovada, por maioria, a deliberação de constar no comunicado a elaborar no final da sessão, enérgico repúdio de todos os actos de violência ocorridos durante a campanha ao mesmo tempo que se solicitava aos delegados da CNE para acompanharem os processos em curso.

2.6e2.7. Carta do Centro de Trabalho do PCP de Viana do Castelo contra alvejamento a tiro de militantes do partido e corte de energia electrica e Carta da C.D do PCP de Marco de Canavezes reclamando contra acções de boicote da sessão de esclarecimento.

Foi aprovado remeter fotocópias das cartas acima referidas aos senhores Delegados a fim de procederem a averiguações e informarem os seus resultados.

2.4- Reclamação da distribuição do tempo de antena do PPD

deliberado tratar do assunto na próxima sessão.

2.5- Reclamação de distribuição do tempo de antena pelo MRPP



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

Foi aprovada proposta do Dr.V.de Queiróz no sentido de se ouvir o programa relativo ao tempo de antena a radiofundir pela RD às 19 horas para análise dos separadores musicais e posterior apreciação da reclamação.

Foi ainda aprovada proposta do Sr.Dr.Pinto Machado de se indagar telefonicamente, junto da Radiodifusão Portuguesa, se a informação sobre os separadores fora prestada por aqueles serviços, tendo sido encarregue aquele membro do contacto telefónico.

2.9-Apreciação do Decreto-Lei 234-A/76 de 2.4.76

Entrando-se na discussão desta matéria, depois de minuciada, aturada, e exaustiva apreciação do diploma legal promulgado, com intervenções de todos os seus membros, a CNE tomou as seguintes deliberações:

- Aprovar, na generalidade, por unanimidade menos um, o documento trazido ao plenário sobre o mesmo.
- Aprovar por maioria a minuta de ofício a enviar ao Conselho da Revolução.
- Aprovar, por unanimidade, normas de actuação sobre a matéria em discussão.

2.5-Reclamação da distribuição do tempo de antena do MRPP.

A Comissão depois de ter ouvido a gravação efectuada do tempo de antena radiofundido e de ter escutado o trecho musical que constitui o separador dos vários tempos de antena atribuídos aos partidos políticos e de ter escutado do Senhor Dr.Pinto Machado o resultado do telefonema, deliberou não dar provimento à reclamação apresentada.

Eram 21 horas deu o Senhor Presidente por encerrada a sessão e ordenou fosse lavrada a presente acta.